**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 428 DE 15 DE MARÇO DE 1993.

"CONCEDE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO I.P.T.U. REFERENTE A 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos aos contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1993 nos seguintes percentuais e datas:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de abril de 1993;

II - 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de maio de 1993;

III - 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de agosto de 1993;

IV - 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 15 de outubro de 1993.

Art. 2º) Os descontos de que trata o artigo anterior e seus incisos, serão concedidos também aos proprietários de imóveis urbanos, no pagamento da taxa de alienação previsto na Lei 39 de 03 de julho de 1984.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL